Sessão extraordinaria de 8 de Novembro de 1877.

O Senhor Presidente da Camara municipal declarou aberta a sessão estando presentes vereadores, em numero legal . . . "

Pelo Sr. Presidente foi dito que tendo o Excellentissimo Governador Civil designado o dia proximo do corrente mez, para a abertura da Camara municipal, que deve servir no futuro biennio, como se vê do alvará de vinte e sete de Outubro ultimo, enviado a esta Camara em officio Circular sob numero cinco, do referido dia, que apre-

Arquivo Municipal
Oliveira de Azeméis

que apresentava, competia perisso á Camara designar o numero de assembléas e o local da sua reunião, assim como nomear os individuos que devem presidir a essas assembléas. A Camara sob proposta do Presidente e por digo, e essas assembléas; propondo em seguida que fossem quatro o numero das assembléas, a primeira em Oliveira composta das freguezias d'Oliveira, Macinhata, Travanca e Pinheiro; a segunda em Cunejas composta d'esta freguezia S. Thiago, Fonsino e Carregóza, a terceira em S. João da Madeira composta d'esta freguezia, Mucinha, Cesar, S. Roque, Pindello, Vella, e Loguerio, a quarta em S. Martinho da Gandra, composta d'esta freguezia, Vil, Vassail Palmas, e Fajões. Em seguida disse o Sr. Vereador Mello, que achava esta divisão menos conforme e até oposta á disposição do paragrapho terceiro do artigo quarenta e nove do Codigo Administrativo; porque somente a necessidade justificaria a alteração das assembléas decretadas pela maioria d'esta Camara em mil oito centos setenta e cinco. = E se a necessidade justificava o augmento das assembléas, como verbalmente se tinha proposto, não podia justificar jamais o grande incomodo que importava aos povos do Concelho a reforma das assembléas ora proposta; porque a não ser a primeira, que achava de justiça, todas as outras continhão irregularidades injustificaveis, porque espondo-se como fundamento da

Arquivo Municipal
Oliveira de Azeméis

Arquivo Municipal
Oliveira de Azeméis

Concelho Antonio Bernardo da Costa Pinto, que protesta contra a designação das assembléas eleitoraes que acaba de ser feita, alterando sem motivo justificado ou plausivel, a designação fixada para tal fim, constantemente, nas eleições anteriores, contravindo com essa alteração arbitraria o disposto no Codigo Administrativo, antigo quarenta e nove, paragrapho terceiro, e requer que o seu protesto se lhe tome na acta, e que da mesma se lhe passe certidão. — A Camara recebe o protesto e manda passar a certidão, que será entregue ao requerente. . . . . "

E não havendo nada mais a deliberar, deu-se esta sessão extraordinaria por finda, que vai ser assignada depois de lida por mim Custodio Joaquim Barbosa da Rocha, escrivão da Camara, que a escrevi.

Alberg.e M.el Castro M.or S.a

Vencido q.to a designação dos assembleas M.el

Declaro que votei contra a designação das assembleas. [illegible]

Antonio Bernardo da Costa Pinto